



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 197/80:

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 119-G/80 (Administração do Porto de Sines).

Assembleia da República:

Resolução n.º 198/80:

Assentimento à deslocação oficial do Presidente da República à Noruega.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 199/80:

Nomeia administrador por parte do Estado na empresa Gris Impressores, S. A. R. L., o engenheiro Manuel Francisco Rodrigues Fanheiro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência:

Portaria n.º 326/80:

Equipara ao cargo de subdirector-geral o cargo de adjunto do secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 176/80:

Cria a Embaixada de Portugal em Salisbúria, bem como a respectiva secção consular, ficando extinto o Consulado-Geral na mesma cidade.

Despacho Normativo n.º 177/80:

Cria um consulado honorário em Blantyre.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 178/80:

Esclarece dúvidas relativas à interpretação de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio (reorganiza a carreira de administração hospitalar).

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A:

Alteração do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 197/80

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se, para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 278.º, pela inconstitucionalidade do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 119-G/80, referente à Administração do Porto de Sines, por violação do artigo 167.º, alínea *p*), da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 26 de Maio de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 198/80

Assentimento à deslocação oficial do Presidente da República à Noruega

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à Noruega, entre os dias 3 e 6 do próximo mês de Junho.

Aprovada em 28 de Maio de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, *António Martins Canaverde*.

Os administradores que se encontrem efectivamente nomeados para cargos de administração, ainda que no momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/80 estivessem em quaisquer outras situações públicas, caem forçosamente no âmbito do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/80. Basta notar que ninguém pode ser prejudicado por desempenhar funções de interesse público; por outro lado, esses administradores, na medida em que se encontram nomeados para quadros que os colocam nos lugares previstos na actual tabela II do Decreto-Lei n.º 101/80, não caem na alçada dos artigos 15.º, n.ºs 2, 3 ou 4, e 17.º do referido diploma.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, esclareço:

1.º São abrangidos pelo artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, todos os administradores hospitalares que, na data da sua entrada em vigor, pertenciam a lugares de quadros ou mapas a que corresponda o exercício de funções hospitalares, independentemente de se encontrarem momentaneamente em quaisquer outros locais em comissão de serviço, em regime de requisição ou de destacamento ou de licença, desde que, neste último caso, não tenha sido aberta vaga no local de origem.

2.º Ficam sem efeito todos os actos administrativos que durante o período de *vacatio* do Decreto-Lei n.º 101/80 determinaram, a pedido dos interessados, a cessação das aludidas situações de comissão de serviço, requisição, destacamento ou licença.

Ministério dos Assuntos Sociais, 22 de Maio de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Gabinete do Secretário Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, por força do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os quadros do pessoal a que se referem o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/78/A, de 21 de Setembro, o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, o artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/A, de 27 de Fevereiro, e o artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/A, de 19 de Março, passam a ter a com-

posição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Março de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Gabinete técnico		
Pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
Pessoal técnico:		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
Direcção Regional dos Transportes Terrestres		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(a)
Pessoal técnico superior:		
4	Engenheiro electrotécnico ou mecânico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b) G, E ou D
Pessoal técnico:		
4	Engenheiro técnico de electricidade ou máquinas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
Pessoal administrativo:		
3	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
10	Terceiro-oficial	M
8	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(e) S, Q ou N
Pessoal operário e auxiliar:		
3	Mecânico de 3.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	(f) Q ou O
5	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
Direcção Regional dos Transportes Aéreos		
Aerogare das Lajes		
Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N	1	Pessoal técnico-profissional:	
	Pessoal operário:		2	Rececionista de turismo	L
1	Mecânico electricista de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L		Rececionista de 2.ª classe	Q
1	Serralheiro civil de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L		Pessoal administrativo:	
1	Fogueiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	R, Q ou O	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Pintor de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L		Pessoal auxiliar:	
	Pessoal auxiliar:		1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
4	Auxiliar técnico de operações de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N		Ponta Delgada	
1	Ajudante de jardineiro ou jardineiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, R, Q ou O	1	Pessoal dirigente:	
1	Ajudante de serralheiro	S		Delegado	(c)
1	Ajudante de electricista	S	1	Pessoal técnico-profissional:	
1	Ajudante de pintor	S	1	Rececionista de turismo	L
4	Guarda de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S	1	Secretário-rececionista de 2.ª classe	N
16	Servente	U	1	Rececionista de 2.ª classe	(d) Q
	Direcção Regional do Turismo			Pessoal administrativo:	
	Pessoal dirigente:		1	Segundo-oficial	L
1	Director regional	(a)	1	Terceiro-oficial	M
	Pessoal técnico superior:		1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Arquitecto de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D		Pessoal auxiliar:	
	Pessoal técnico-profissional:		1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
2	Subinspector ou inspector de actividades turísticas	L ou J		Delegação de Lisboa	
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J	1	Pessoal dirigente:	
1	Secretário-correspondente em línguas estrangeiras	L		Delegado	(c)
1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J		Pessoal técnico-profissional:	
1	Auxiliar técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N	1	Rececionista de turismo	L
	Delegações de turismo			Repartição dos Serviços Administrativos	
	Angra do Heroísmo			Pessoal administrativo:	
	Pessoal dirigente:		1	Chefe de repartição	E
1	Delegado	(c)	1	Chefe de secção	I
	Pessoal técnico-profissional:		1	Primeiro-oficial	J
1	Rececionista de turismo	L	1	Segundo-oficial	L
2	Rececionista de 2.ª classe	Q	4	Terceiro-oficial	M
	Pessoal administrativo:		3	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N		Pessoal auxiliar:	
	Pessoal auxiliar:		1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S	1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
	Horta		2	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
	Pessoal dirigente:				
1	Delegado	(c)			

(a) Vencimento segundo a legislação especial vigente.

(b) Três destes desempenham, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, as funções de delegados de viação de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

(c) Tem direito à gratificação mensal de 5000\$.

(d) Lugar a prover aquando da abertura do Posto de Turismo do Aeroporto de Ponta Delgada.

(e) Dois destes lugares serão extintos à medida que forem vagando.

(f) Lugar a extinguir quando vagar.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.